



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55) 3512 -5128 –
cme@educacaosr.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 04 /2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que trata da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santa Rosa (RS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal nº 9.394/1996) e, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 considerando que:

I - a necessidade de assegurar o direito à educação de qualidade social, com vistas ao pleno desenvolvimento do estudante, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

II - o disposto na Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

III - a importância de integrar o trabalho desses profissionais às ações pedagógicas e de gestão escolar, de forma a contribuir com o desenvolvimento integral dos educandos e o fortalecimento do processo educativo.

IV- a responsabilidade dos Sistemas de Ensino em regulamentar e garantir a efetivação dessa política no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art.1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santa Rosa (RS), a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social conforme determina a Lei Federal nº 13.935/2019.

Art.2º Os serviços de Psicologia e Serviço Social têm como finalidade contribuir para:

- I- o desenvolvimento integral dos educandos;
- II- o aprimoramento das relações interpessoais no ambiente escolar;
- III- a mediação e prevenção de situações de vulnerabilidade social e emocional;
- IV- o fortalecimento das ações pedagógicas e de gestão escolar;
- V- a promoção da saúde mental e do bem-estar de toda a comunidade escolar.

Art.3º A atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social se dará de forma interdisciplinar e articulada com as equipes gestoras, pedagógicas e de apoio da rede municipal.

Art.4º As atividades desenvolvidas por esses profissionais não terão caráter clínico ou terapêutico individual, mas socioeducativo e institucional, respeitando as normativas dos respectivos conselhos de classe (CFP e CFESS).

Art.5º Compete ao (a) profissional de Psicologia:

I-contribuir para a promoção da saúde mental, emocional e relacional da comunidade escolar; desenvolver ações preventivas, formativas e de intervenção psicossocial junto a gestores, professores, estudantes e famílias;

II - colaborar com o planejamento pedagógico e institucional, com foco no desenvolvimento integral dos educandos;

III - participar da elaboração e execução de projetos que favoreçam a convivência, o respeito à diversidade e a resolução de conflitos;

IV- realizar escutas qualificadas, acolhimento e encaminhamentos adequados a serviços da rede de proteção, quando necessário;

V - propor estratégias que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem, considerando fatores emocionais, sociais e culturais;

VI - orientar professores e equipes escolares quanto às práticas pedagógicas inclusivas e às demandas emocionais no ambiente escolar;

VII - participar de formações e ações intersetoriais com os demais serviços públicos, contribuindo com políticas de promoção da saúde e prevenção da violência escola;

VIII - promoção e articulação em rede intersetorial para acesso, permanência e combate a evasão escolar;

IX - atuação profissional em situação de emergência, crises e desastres climáticos;

Art. 6º Compete ao(à) profissional de Serviço Social:

I - Identificar e intervir em situações de vulnerabilidade social que interfiram na frequência, permanência e aprendizagem dos educandos;

II - articular a rede intersetorial de políticas públicas (Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Conselho Tutelar, etc.) para garantir a proteção social das famílias;

III - desenvolver ações socioeducativas e de fortalecimento de vínculos entre escola, família e comunidade;

IV - apoiar a equipe escolar na mediação de conflitos e na prevenção de situações de violação de direitos;

V - participar da elaboração de diagnósticos sociais e educacionais que subsidiem o planejamento da gestão escolar e das políticas públicas;

VI - orientar famílias sobre acesso a benefícios e programas sociais;

VII - contribuir com ações voltadas à equidade e inclusão, considerando as condições socioeconômicas e culturais dos educandos;

VIII - integrar comissões e projetos escolares voltados à cidadania, diversidade e proteção à infância e adolescência.

IX - promoção e articulação em rede intersetorial para acesso, permanência e combate a evasão escolar;

X - atuação profissional em situação de emergência, crises e desastres climáticos;

Art.7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as ações dos serviços de Psicologia e Serviço Social;

II - garantir a lotação e distribuição dos profissionais conforme critérios técnicos e demanda das unidades escolares;

III - assegurar condições de trabalho, formação continuada e recursos necessários à execução das atividades;

IV - promover a integração dos serviços com as demais políticas públicas municipais (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, entre outras).

Art.8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar um Plano de Ação Intersetorial, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, definindo:

I- a estrutura e o funcionamento da equipe multiprofissional;

II- as metas e indicadores de acompanhamento;

III- os critérios de atendimento e prioridades;

IV- os mecanismos de avaliação e monitoramento das ações.

Art.9º Os profissionais da Psicologia e do Serviço Social deverão respeitar o Código de Ética de suas respectivas profissões, observando o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no exercício de suas funções.

Art.10 O Conselho Municipal de Educação e Cultura acompanhará os resultados das ações decorrentes desta Resolução.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação - CME em 09 de dezembro de 2025.



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Comissão de Legislação e Normas

Airton R. da Silva

Analice Marchezan

Cleber K. Dall Pizzol

Delmo Medeiros Ramos

Rosane Almeida

Seres Teresinha Führ